

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.457, DE 2003

“Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.”

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Severino Cavalcanti, pretende-se instituir o programa de residência médica, com duração mínima de um ano, para os graduados nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

Em sua justificação, o Autor salienta que *“a intenção do presente Projeto de Lei é reforçar o movimento que se verifica rumo à melhoria dos produtos brasileiros. Sem dúvida, a participação em programas de residência servirá para consolidar padrões de qualidade na formação dos nossos profissionais, trazendo indiretamente o avanço da capacidade produtiva e o aperfeiçoamento da agricultura brasileira.”*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 55, proíbe a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica, considerando não escrito os trechos dos pareceres que infringirem esse dispositivo.

Deste modo, por força do disposto no art. 32, inciso XIII, do mesmo Regimento, compete a esta Comissão manifestar-se unicamente sobre os dispositivos relativos à matéria trabalhista contidos nos artigos 3º e 4º, incisos I, II, III e VI.

Sendo assim, podemos notar que a proposição em análise está em total consonância com os princípios trabalhistas consagrados em nosso ordenamento jurídico.

É bom notarmos que o próprio projeto já estabelece que a participação no programa de residência não gera vínculo empregatício, concedendo, entretanto, alguns direitos básicos para os residentes, como folgas semanais, férias, licença-paternidade e licença-maternidade, entre outros.

Pelo exposto, no que compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifestar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.457, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator